CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA PRODAGO em liquidação E A TELEMAX TELEFONIA LTDA, NA FORMA BAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, n° 833, 8° andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado;

LTDA. CNPJ **TELEMAX** TELEFONIA CONTRATADA: 37.018.652/0001-63, com sede na Rua Brasil, n° 108, Qd. 78, Lt. 22, Setor Bueno — CEP 74.215-070, Goiânia/GO, neste ato representado por MARIA JOSE ALVES MATIAS, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 167.522.441-20, RG sob o n° 524658 SSP-GO, residente nesta capital; e JOVIANO MATIAS PRIMO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 132.175.341-15, RG sob o n° 425.763 SSP-GO, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato

Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Goiânia/



Prestação de Serviços de Locação de Sistema Lógico de Controle Patrimonial Mobiliário e Imobiliário, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo n° 202300005011746, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202300005011746, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao equipamento tipo central telefônica, PABX, Modelo Impacta 94, fabricada pela Intelbrás, equipada com 16 troncos, 32 ramais, 01 TI NKT 4245 e acessórios, instalado no 8º andar do Ed. Palácio de Prata, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos Serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal até o 5º dia útil, acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e do FGTS.

Parágrafo Segundo: O preço será fixo e irreajustável no prazo de um ano do mêsbase da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Quarto: Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual com base na variação do IPCA, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado.

Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste - CEP 74.115-060 – Goiânia/ GO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de a sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente a critério da Administração, ou prorrogado até o limite legal (art. 57, IV, LLC).

Parágrafo Primeiro: Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da
 Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme especificado;
- Possuir instalações, aparelhamento e profissionais capacitados e disponíveis para a perfeita e total realização do objeto deste Contrato;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

(Smo)

Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Geiânia/ GO



- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrente da prestação do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- VI. Dar ciência à CONTRATANTE acerca de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VIII. Nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que for necessário, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços. O responsável técnico nomeado deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao empregado da CONTRATANTE, gestor dos contratos, para acompanhar o serviço e adotar as providências pertinentes;
- IX. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- X. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XI. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- XII. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- XIII. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;
- XIV. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua

Como

Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Goiania/GO



culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE**;

XV. Permitir o livre exercício da fiscalização pelos empregados da CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

- Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto apresentado nesta minuta;
- II. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;
- III. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial e nesta minuta de contrato;
- IV. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- V. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado nesta minuta de Contrato e demais componentes da proposta comercial;
- VI. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATADA toda e qualquer documentação necessária para a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

(amo



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja na sua rescisão, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Smo

Millia



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- advertência;
- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a
 Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- **VII.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-seá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

Parágrafo Segundo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

piânia/ GØ

Smo



As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de de 2022.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS -

PRODAGO em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais

LIQUIDANTE

TELEMAX TELEFONIA LTDA

Maria José Alves Matias

Sócia

TELEMAX TELEFONIA LTDA

Joviano Matias Primo

Sócio

Testemunhas:

1. Www.dov

____CPF n° 955. 101. 4U-15

2. Evaldo Pereira Boisola

96~ CPF n° 373 405 652 72